

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN E O(A)
SR(A) **LEONARDO CARLOS DOS SANTOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Chilon Batista de Araújo Neto.

CREDENCIADA: **LEONARDO CARLOS DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, auxiliar de Carpinteiro, portador do RG Nº 3019924(SSP/RN) e CPF Nº 093.354.884-29, residente na Rua José Clemente de Araújo nº 214, centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 001/2020** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
6	906771	Mão de obra como auxiliar de carpinteiro	DIÁRIA	115	R\$ 60,00	R\$ 6.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Leonardo Carlos dos Santos

[Assinatura] 1

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 001/2020**.

7.2. Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

8.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.3. Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

8.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

Leonardo Carlos dos Santos

[Assinatura]

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

8.6. O Município de Timbaúba dos Batistas/RN (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, com referência ao Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223035/2020 – Inexigibilidade nº 008 / 2020, através do Gestor do Contrato, o Sr. Martinho de Melo Pereira**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.6.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

8.7. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN (CREDENCIANTE)**; e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, exercício financeiro de **2020**, e assim alocadas as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.15.451.2038 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de transportes, obras e serviços urbanos;

07.10.122.2025 - Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA:

339036 - outros serviços de terceiros – PF;

FONTES:

10010000- Recursos ordinários;

Leonardo Carlos dos Santos  3

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

12110000- Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O período vigencial deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em **15 de março de 2021**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados **pelo Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores **do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 13.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 13.1.3** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6** Fazer declaração falsa;
- 13.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 13.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
- 13.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

13.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Leonardo Carlos dos Santos

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas / RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Leonardo Carlos dos Santos  5

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Timbaúba dos Batistas / RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

14.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

14.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

Leonardo Carlos dos Santos

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

- e) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- i) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- j) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- k) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- l) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- n) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- o) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

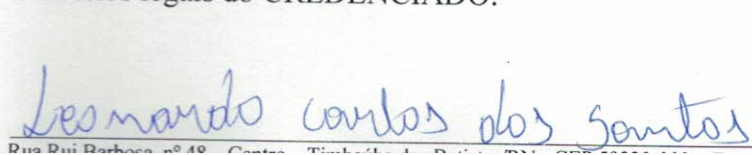
14.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

15.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

15.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

  7

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Prestar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- i) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de**

Leonardo Carlos dos Santos

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

Timbaúba dos Batistas/ RN (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedado ao CREDENCIADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

19.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

20.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

20.2. Ao **Município de Timbaúba dos Batistas /RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

 9
Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN – CEP 58220-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1901223035/2020

21.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

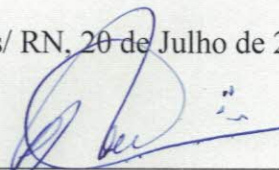
21.4. Os fiscais do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/ RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 20 de Julho de 2020.

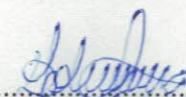


Chilon Batista de Araújo Neto
Pelo Credenciante



Leonardo Carlos dos Santos
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF nº 062.826.54-12

2 - 
CPF nº 512550904-30